



DECRETO Nº 134/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Igarapé-Miri para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 98, inciso XIX da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) já decretadas pelo município, em consonância com o Decreto Estadual nº 609/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal repercutem diretamente na economia local e impõe o aumento de gastos públicos e diminuição nos repasses constitucionais decorrentes do arrefecimento da arrecadação fiscal;

Considerando os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.



Considerando o Decreto Estadual nº. 609/2020, republicado no Diário Oficial em 06 de abril de 2020;

Considerando que os casos confirmados estão em constate crescimento e já duplicaram nos últimos dias;

Considerando os casos confirmados nos municípios circunvizinhos de Abaetetuba, Barcarena, e, inclusive com óbito registrado no município de Cametá;

Considerando a situação anormal vivenciada no município, e o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública em razão da grave crise decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Igarapé - Miri.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública.



**Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. O Legislativo Municipal e, ainda, o Ministério Público do Estado, Tribunais de Contas dos Municípios, entes que exercem o controle externo do Executivo Municipal, devem ser comunicados, dando-se publicidade e transparência das medidas editadas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pa, 08 de abril de 2020.

RONELIO ANTONIO RODRIGUES
QUARESMA:56306156291

Assinado de forma digital
por RONELIO ANTONIO
RODRIGUES
QUARESMA:56306156291

**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma
Prefeito de Igarapé-Miri**